



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 11.987, de 05 de março de 2010, que "Dispõe sobre a Unificação da Legislação e dá nova Regulamentação às Feiras Artesanais, Itinerantes, de Negócios e Culturais no Município de Juiz de Fora, determina as áreas destinadas às suas realizações, a necessidade de cadastro, as autorizações necessárias e a tributação atinente a cada uma das atividades listadas".

A proposta se justifica pelo fato de que as feiras culturais e de trabalhos artesanais elencadas no Projeto de Lei em apreço possuem nítido caráter social e evidente interesse público, inerentes a elas; portanto justa a isenção da cobrança da taxa de licença preconizada na Lei Municipal nº 11.987/2010.

O art. 16, § 6º, do referido diploma legal trata da possibilidade do Poder Executivo conceder isenção da taxa de licenciamento, estabelecida pelo mesmo artigo, em seu *caput*, às feiras culturais e de trabalhos artesanais. Contudo, referido dispositivo deixa lacuna ao não estabelecer previamente quais seriam as feiras a serem beneficiadas por tal isenção, restando ao Executivo decidir, com critério não objetivo, quais poderiam usufruir do benefício.

Considerando que alguns eventos já possuem reconhecido interesse público, a proposta é no sentido de alterar o citado § 6º, visando incluir texto que determina, previamente e sem necessitar de análise subjetiva pelo Executivo, quais as feiras culturais e artesanais que já gozarão da isenção citada.

A justificativa de tal proposta é conferir prévio reconhecimento às feiras de relevante interesse público, visando garantir às mesmas o benefício de que trata a lei a ser alterada.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Palácio Barbosa Lima, 31 de outubro de 2024.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

